



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Porteiras(CE), 13 de Julho de 2022.

**MENSAGEM nº 294/2022**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Concessão de gratificação Extraordinária para Profissionais da Saúde.

Tal Projeto de Lei institui a gratificação em parcela única, de forma a beneficiar Profissionais da Saúde com recursos recebidos pelo Município em decorrência da Resolução Cesau/CE nº 04/2022.

O impacto financeiro está previsto no Orçamento vigente.

Desta forma, Senhores Vereadores, em face da relevância da matéria tratada no anexo Projeto de Lei e do compromisso desta gestão com a valorização dos serviços de Saúde, esperamos que esta Augusta Casa Legislativa conceda o seu apoio à presente proposição, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

No azo, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Porteiras, solicito a apreciação e deliberação em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.  
DD/Presidente da Câmara  
MARCONDES GOMES DE LIMA  
Porteiras - Ceará**





## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 294, de 15 de agosto de 2022.

**EMENTA: Concede Gratificação Extraordinária para os Profissionais da Saúde e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc., amparado na Lei Orgânica do Município de Porteiras, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação extraordinária para os profissionais que compõem as equipes dos serviços de saúde da Atenção Primária, com base na Resolução nº 04, do Conselho Estadual de Saúde (CESAU /CE), de 28 de janeiro de 2022, que aprovou o repasse financeiro, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde (FUNDES), para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao custeio dos serviços da Atenção Primária, para prevenção e controle das síndromes gripais, em especial a COVID-19.

Art. 2º - O valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos recibos pelo município em decorrência da Resolução CESAU/CE nº 04/2022, serão destinados aos trabalhadores da Atenção Primária, em exercício, que estejam inseridos nas atividades de enfrentamento de prevenção e controle de síndromes gripais e COVID 19.

Parágrafo Único - Fará jus ao benefício o servidor efetivo, temporário e/ou comissionado, que integre equipe da Atenção Primária e que atue nas atividades descritas no *caput* deste artigo, salvo se receber outro incentivo voltado para as mesmas atividades.

Art. 3º - Do valor global do recurso financeiro definido no artigo anterior, será rateado entre os profissionais, em parcela única, de forma igualitária.

Art. 4º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado no mês de setembro do exercício financeiro de 2022.

Art. 5º - A gratificação extraordinária não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pela coordenação, gerência e pagamento da gratificação instituída na presente lei.

Parágrafo único - A relação dos servidores beneficiados com a gratificação constará em Portaria a ser expedida pela Secretaria de Saúde e referendada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - Os recursos para fazer face a esta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias já existentes, e, caso não seja suficiente, fica desde já autorizado a suplementação por meio de remanejamento e/ou a instituição de crédito especial.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos quinze (15) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**